

(031/9/41)

Proc. 1.220/31

1941

"Não provando o empregador, em forma regular, o subsistia do emprego pelo empregado, não demonstrado o desin-
teresse deste em reiniciar a volta ao emprego, julga-se procedente a sua reclamação, para o fim de ser reconhecido, seu direito aos salários anteriores à data da reclamação".

VISTOS E RELATADOS estes autos, em que José Teixeira Mendes opõe embargos ao acórdão da antiga Segunda Câmara, que julgou improcedente sua reclamação contra o Lloyd Brasileiro, por motivo de o haver dispensado em 1927:

CONSIDERANDO que a antiga Segunda Câmara, por acórdão de fls. 18, julgou improcedente a reclamação oferecida por João Teixeira Mendes contra o Lloyd Brasileiro, atendendo a que o reclamante não fez prova bastante de que, na data da demissão, já gozava do direito à estabilidade funcional;

CONSIDERANDO que o Conselho Pleno, em 20 de junho de 1936, em grau de embargos, reformou aquela decisão determinando a volta dos autos à mesma Câmara para julgamento de mérito da questão (fls. 39/40);

CONSIDERANDO que, por acórdão de 3 de janeiro de 1940, aquela Câmara julgou improcedente a reclamação do fls. 2, por faltar fundamento à pretensão do suplicante, eis que, dispensado em dezembro de 1927, somente em janeiro de 1937 procurou o Conselho para pleitear o emprego legal (fls. 47);

CONSIDERANDO que a embargada declara que o embargante desentendeu com a causa séria, em dezembro de 1927, desde então se ausentou espontaneamente do serviço;

M. T. T. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSIDERANDO, que o embargante nenhuma elemento esclarecedor apresentou, no sentido de documentar a alegação de ter sido injusta e ilegalmente afastado do emprego;

CONSIDERANDO que não pode deixar de ser levada em abono das alegações da embargada a inércia com que se houve o embargante na defesa de seu pretendido direito a readmissão, pois é certo que tal intento só ficou de fato demonstrado quando, em 1937, reclamou perante este Conselho;

CONSIDERANDO, finalmente, que não foi instaurado inquérito administrativo para apurar abandono de serviço, mesmo porque, na época em que desembarcou o embargante, prevalecia a interpretação, posteriormente modificada, de que a lei 5.109, de 1926, não se applicava aos marítimos;

CONSIDERANDO, assim, que merece ser assegurado o regresso do embargante no serviço da embargada, a vigorar da data em que reclamou a sua readmissão;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o art. 12, alínea g, do decreto-lei nº 5.229, de 30 de abril do corrente ano, receber os embargos e julgar procedente, em parte a reclamação, para o fim de ser o embargante readmitido no serviço da embargada, com direito à percepção de salários desde 27 de janeiro de 1937, data da apresentação da reclamação.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1941

a) Aarão Castro

Presidente

a) Geraldo A. Maria Baptista

Relator

a) Agripino Nazareth

Proc. Geral
Interino

Assinado em 10/7/41

Publicado no "Diário Oficial" em 8/8/41